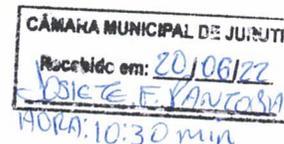


ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15

REQUERIMENTO CONJUNTO Nº 010/2022



Senhores Vereadores Municipais,

Os vereadores signatários, no uso das atribuições legais e no exercício do cargo político conforme representantes do povo, com fundamento no artigo 2º, §§ 2 e 3º, 92, I, e 106, § 3º, X, do Regimento Interno; nos artigos 16, X, e 68, II e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Juruti, vem requerer que seja oficiado à **SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, solicitando que:

**INFORME O ANDAMENTO DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GUARDA MUNICIPAL DE JURUTI JÁ ADEQUANDO-A À LEI FEDERAL Nº 1.3022/2014**, considerando que com o advento da Constituição de 1988, as instituições policiais passaram a ter as suas atribuições mais definidas vindo inclusive a assumir efetivamente a função do policiamento ostensivo preventivo, o que outrora não fazia parte do nosso ordenamento jurídico.

Sabemos que hoje temos no policiamento preventivo uma das maiores razões para com a diminuição e/ou o controle da criminalidade no âmbito municipal devendo as ações de governo assumir cada vez mais esta função que é efetivamente inerente ao poder estatal, realizado pelos órgãos de segurança pública. Após a promulgação da Lei Federal 13022/14 a guarda municipal adquiriu em definitivo a autonomia para atuar efetivamente na Segurança Pública Municipal. Nesse sentido, considerando que a Lei 13022/2014 institui normas gerais para as guardas municipais é inquestionável a **OBRIGAÇÃO** imposta na Lei Federal para que o Poder Executivo faça adequação da Lei Municipal vigente sobre a Guarda Municipal, sob pena de infringir a Lei Maior que trata sobre a temática, **PRAZO ESTE QUE ENCONTRA-SE VENCIDO**.

O **acesso imediato aos dados solicitados neste requerimento tem respaldo também na Lei nº 12.527/2011 e deve ser atendido no prazo fixado no artigo 11 da norma federal**, destacando-se que **constituem condutas ilícitas que**

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15

**ensejam responsabilidade do agente público**, recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, assim como agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação; **podendo o agente público responder por improbidade administrativa**, nos termos do artigo 32, incisos I e III e § 2º, da Lei nº 12.537/2011.

Assim, demonstrando-se que a presente proposição é legal e constitucional, pedimos que Vossas Excelências aprovem este requerimento aos titulares de órgãos municipais, como medida de interesse público da municipalidade.

Juruti, 21 de junho de 2022.



*Francinei*  
FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE  
PRESIDENTE

*Joel Batista Vitor*  
JOEL BATISTA VITOR  
VICE – PRESIDENTE

*ERALDO*  
ERALDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO  
1º SECRETÁRIO

*Jose Antonio Bentes Moraes*  
JOSÉ ANTÔNIO BENTES MORAES  
2º SECRETÁRIO